



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### CRENCIAMENTO

- ATA Nº 22 DO CRENCIAMENTO Nº 001-2022 - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.
- HOMOLOGAÇÃO DA ATA Nº 21 DO CRENCIAMENTO Nº 001-2022 - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELES FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

#### OUTROS AVISOS

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

#### ATO CONVOCATÓRIO

- ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0125/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2022. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ILUMINAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE ÀS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, ESTÁDIO DE FUTEBOL E AVENIDAS DA CIDADE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 93/2023 - INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CITYMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43, DE 2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, TAIS COMO MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E



EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ATA Nº 22 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às dez horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2022 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 85 de 10 de maio de 2022, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2022. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos as seguintes pessoas jurídicas:

**1 – CENTRO MÉDICO BFJL LTDA**, CNPJ 27.547.043/0001-48, que se interessa em credenciar no dia 24 de abril de 2022, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

| LOTE I      |  |   |              |                |               |
|-------------|--|---|--------------|----------------|---------------|
| ITEM        | UNIDADE DE SAUDE                                 | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | QUANT. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 5           | Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho | Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas  | 24           | RS 3.005,00    | RS 72.120,00  |
| 16          |  | Médico Especialista em Cirurgia - Consultas                 | 360          | RS 80,00       | RS 28.800,00  |
| 17          |  | Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirurgico | 12           | RS 710,00      | RS 8.520,00   |
| VALOR TOTAL |  |   |              |                | RS 109.440,00 |

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2 – **CRISTINA TEIXEIRA LEÃO**, CNPJ 34.175.848/0001-73, que se interessa em credenciar no dia 25 de abril de 2022, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

| LOTE I      |  |  |              |                |               |
|-------------|--|--|--------------|----------------|---------------|
| ITEM        | UNIDADE DE SAUDE                                 | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | QUANT. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 1           | Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho | Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira) | 12           | R\$ 1.950,00   | R\$ 23.400,00 |
| 2           |  | Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)      | 15           | R\$ 2.210,00   | R\$ 33.150,00 |
| 3           |  | Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira) | 3            | R\$ 975,00     | R\$ 2.925,00  |
| 4           |  | Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)      | 5            | R\$ 1.105,00   | R\$ 5.525,00  |
| VALOR TOTAL |  |  |              |                | R\$ 65.000,00 |

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 12 meses contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a

2/3





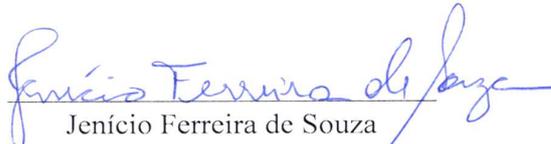
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Jenício Ferreira de Souza, membro da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 25 de abril de 2022.

  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da CEC

  
Simone Cássia de Carvalho Ivo  
Membro da CEC

  
Jenício Ferreira de Souza  
Secretário da CEC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60  
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.  
**GABINETE DO PREFEITO**

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, com fulcro na Lei 8.666/93 e Portaria 84, de 10 de maio de 2022, vem por meio deste, HOMOLOGAR os atos da Comissão Especial de Credenciamento, referente ao Credenciamento n.º 001/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, fica interessada em prestar serviços de saúde abaixo descrito, e no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana-BA, da qual teve seus documentos habilitados a participar dos serviços, conforme tabela a seguir:

#### 1 – MACEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

| LOTE I  |                           |  |              |                     |                      |
|---|---------------------------|--|--------------|---------------------|----------------------|
| CONTRATADA                                      | CNPJ                      | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | QUANT. ANUAL | VALOR UNITÁRIO      | VALOR TOTAL          |
| <b>MACEDO<br/>SERVIÇOS<br/>MEDICOS<br/>LTDA</b> | <b>49.015.428/0001-05</b> | <b>Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)</b>  | <b>12</b>    | <b>R\$ 1.950,00</b> | <b>R\$ 23.400,00</b> |
|   |                           | <b>Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)</b> | <b>12</b>    | <b>R\$ 2.210,00</b> | <b>R\$ 26.520,00</b> |
|   |                           | <b>Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)</b>  | <b>04</b>    | <b>R\$ 975,00</b>   | <b>R\$ 3.900,00</b>  |
|   |                           | <b>Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)</b> | <b>04</b>    | <b>R\$ 1.105,00</b> | <b>R\$ 4.420,00</b>  |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                    |  |  |    |              |                      |
|--------------------|--|--|----|--------------|----------------------|
|                    |  |  |    |              |                      |
|                    |  | Médico em regime de urgência e emergência para transferência de pacientes em ambulância. | 04 | R\$ 1.000,50 | R\$ 4.002,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |  |    |              | <b>R\$ 62.242,00</b> |

Procedam-se as formalidades legais.

Riacho de Santana-Ba, 25 de abril de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023.**

A Comissão Permanente de Licitação vem por meio deste, CONVOCAR os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais participantes da Licitação da Chamada Pública n.º 001/2023, Processo Administrativo n.º 008/2023, que tem como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana/BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do tipo menor preço por item.** Realizada a sessão de abertura na data de 03 de abril de 2023, da qual foi suspensa para realização de diligências, após, a Comissão emitiu Decisão Administrativa onde foram habilitadas as licitantes Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana/Bahia, CNPJ: 19.903.924/0001-26, Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Riacho de Santana/Bahia, CNPJ: 08.237.544/0001-83, Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho, CNPJ: 04.526.568/0001-00, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco, CNPJ: 16.417.875/0001-23, Grupo Informal: Osvaldino Marcelino Dias, CPF: 523.683.195-49 e Ivanda das Neves Pereira, CPF: 418.078.205-72, Grupo Informal: Osvaldino Oliveira de Souza, CPF: 623.291.545-34 e Maria Rosa dos Santos, CPF: 624.147.555-04, Grupo Informal: Marilene Souza Silva, CPF: 415.743.035-20 e Edileusa Sousa Silva Novaes, CPF: 387.724.775-04 e Fornecedor Individual: Jakson Lucas da Silva Cardoso, CPF: 064.383.655-13, conforme fundamentos descritos na Decisão Administrativa, publicada no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana no dia 14 de abril de 2023. Após, foi concedido prazo para interposição de recursos administrativos pelas licitantes interessadas, onde, encerrado o prazo recursal, não houve interessados em recorrer da referida decisão. Ante ao exposto, **CONVOCA-SE** as licitantes participantes e demais interessados para continuidade da Sessão Pública da Chamada Pública n.º 001/2023, **a ser realizada no dia 03 de maio de 2023, às 08hs30min** na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, situada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, da qual serão abertos os envelopes das Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

Riacho de Santana - Bahia, em 25 de abril de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Luiza Franciele Guedes Guimarães  
Presidente  
Isabela Fernandes Sena  
Membro  
Emerson Ricardo da Silva Fernandes  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.105.191/0001-60**

**Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA**

### **CONVOCAÇÃO**

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0125/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0060/2022.**

**Prezado Senhor,**

Considerando que no dia 20 de abril de 2023, foi encaminhada por e-mail a Ata de Registro de Preços para assinatura e que até o presente momento não obtivemos retorno, vimos por meio deste convocar a Empresa **Idealcom Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.674.408/0001-07**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, com base no item 33.2 do Edital, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços n.º 0060/2022 (lote I), cujo objeto se refere ao fornecimento de material elétrico para manutenção dos serviços contínuos de iluminação nas repartições públicas das diversas secretarias deste município e iluminação pública referente às ruas, praças, quadras poliesportivas, estádio de futebol e avenidas da cidade e zona rural do município de Riacho de Santana-BA. Desde já ressaltamos que a recusa injustificada por parte da empresa no prazo supracitado, implicará nas penalidades previstas em lei e em edital, observado o contraditório e a ampla defesa.

Riacho de Santana – Bahia, 25 de abril de 2023.

**Tito Eugênio Cardoso de Castro**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

### DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 93/2023

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CITYMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43, DE 2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, TAIS COMO MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo sancionatório endereçado a este Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido do Primeiro Interessado. Por meio de expediente inicial, o Departamento de Compras e Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração requereu a instauração de procedimento administrativo sancionatório em face da contratada para a Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, destinada ao fornecimento de materiais permanentes, tais como moveis, eletrodomésticos e equipamentos, para atender necessidades do Município de Riacho de Santana. De acordo com a Primeira Interessada, teria descumprido as ordens de compra n. 2298 e 2304, emitidas em 8 de novembro de 2002, 2336, emitida em 10 de outubro do mesmo ano, 2360 e 2365, emitidas em 17 de novembro, e 2399, 2401 e 2403, emitidas em 22 de novembro. Segundo o Departamento de Compras e Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração, a contratada, CITYMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, a signatária da Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, teria violado o quatro paragrafo da clausula primeira do instrumento negocial, segundo o qual o particular estaria obrigado a entregar os itens requeridos pelo contratante no prazo de até dez dias uteis, a contar do recebimento da requisição de fornecimento. Recebido o pedido, a Secretaria

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Municipal de Administração encaminhou o feito à Procuradoria Municipal, para que opinasse pela instauração de procedimento administrativo sancionatório em face da contratada para a Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela deflagração de processo administrativo infracional e notificação postal da Segunda Interessada para, querendo, apresentar defesa previa no prazo de até dez dias úteis, opinativo acolhido pela Secretaria Municipal de Administração. Intimada, a Notificada não foi encontrada no endereço indicado na Ata de Registro de Preços, conforme declaração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Devolvido os autos, a Procuradoria Municipal opinou pelo reconhecimento da infração de mora contratual e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar pelo prazo de um ano.

É o relatório.

Passo a decidir.

O *caput* do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), declara que, ante inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as sanções indicadas no dispositivo.

O dispositivo fundamenta o poder sancionatório da Administração, no âmbito das contratações públicas, prerrogativa segundo o qual o Poder Público deve intervir no exercício de atividades individuais potencialmente lesivas do interesse público, na feliz conceituação de Marcelo Caetano<sup>1</sup>.

Conquanto o *caput* do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos utilize o verbo *poder*, a jurisprudência de controle externo possui entendimento de que o exercício do poder sancionatório e consequente deflagração de processo administrativo para sua efetivação é ato vinculado da Administração Pública, de sorte que, presentes indícios de materialidade de infração contratual,

<sup>1</sup> CAETANO, Marcelo. *Princípios Fundamentais de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1977, p. 339.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

o Poder Público *deve* instaurar processo administrativo sancionatório para averiguar a autoria do delito.

Assim decidiu, recentemente, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão n. 2.345, de 2017, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Pressuposto de deflagração de processo administrativo sancionatório, a infração administrativa consiste na violação às cláusulas contratuais e legais, por meio de ato típico, antijurídico e reprovável que enseje sanção.

A peculiaridade da relação contratual com a Administração Pública, de sujeição especial, resulta na adoção do princípio da tipicidade de natureza aberta no âmbito das contratações públicas.

Na sujeição especial, o particular contratado não possui independência absoluta do Poder Público contratante, mas, antes, relação jurídica de execução contínua, de sorte que os direitos e deveres da relação negocial são de grande amplitude e complexidade e a descrição legal exaustiva é impossível.

Nesse sentido, o tipo administrativo prescinde de exaurimento pela lei em sentido estrito, de sorte que compete aos atos administrativos regulamentares tal disciplina.

A jurisprudência de controle externo admite o princípio da tipicidade aberta, para fins de processo administrativo sancionatório, como se lê de decisão recente do Tribunal de Contas da União, proferida por meio do Acórdão n. 1.214, de 2018, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

O pressuposto de reprovabilidade do comportamento contratual, por sua vez, consiste na qualificação da conduta infracional pela finalidade lesiva ou potencialmente lesiva do bem jurídico protegido pelo tipo administrativo.

Sua expressão pode se dá de modo comissivo, quando o ato contraria prescrição contratual ou legal, ou omissivo, quando a lesão se dá pela abstenção de cumprimento de regra jurídica ou negocial.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Princípio em muito semelhante ao da legalidade, a antijuridicidade representa a contrariedade da conduta objeto de apreciação com a Ordem Legal.

Verificado o enquadramento do ato nas premissas acima elencadas, a Administração Pública deve deflagrar processo administrativo sancionatório em face para averiguar a autoria da infração administrativa.

Sendo o poder sancionatório instituído em benefício da coletividade, seu exercício é de natureza vinculada, conforme acordo 2.345, de 2017, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Benjamim Zymler.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu que a ausência de instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade ao licitante que deixa de entregar documentos de habilitação exigida em edital de pregão constitui ato contrário ao artigo 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

Reconhecida a existência de indícios de materialidade de infração contratual, compete ao Poder Público instaurar processo administrativo sancionatório para averiguar a autoria do tipo por meio de notificação ao contratado para, querendo, apresentar defesa prévia.

Identificado o responsável pela infração, a Administração deve optar pela aplicação de penalidade, isolada ou combinada, prevista nos incisos I a IV do *caput* do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A opção pela penalidade, entretanto, não se dá de modo arbitrário, de sorte que a Administração deve se socorrer nos parâmetros do §2º do artigo 22 do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com o dispositivo, a aplicação de sanções administrativas deve considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública,

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

As infrações administrativas se classificam, quanto à natureza, em formais e materiais.

As infrações administrativas formais tem-se aquelas em que o comportamento exaure o tipo, vale dizer, a consumação da violação prescinde de resultado.

As materiais, por outro lado, constituem as infrações em que há nexo de causalidade entre a ação reprovável e o resultado.

A gravidade da infração, por sua vez, varia na extensão da ofensa ao interesse público perseguido pela relação negocial.

A penalidade pela ausência de entrega de jogos de xadrez para atender necessidades de estabelecimento escolar em tempos ordinários, por exemplo, possui menor gravidade do que a mora por inadimplemento de contrato de fornecimento de reagentes para localidade em estado de emergência em decorrência de endemia de dengue.

Conquanto a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional seja forma constitucional de efetivação do direito ao esporte, como se lê do inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, a vida constitui direito fundamental expresso no *caput* do artigo 5º da Carta Fundamental e a dignidade da pessoa humana fundamento da República, segundo letra do inciso III do artigo 1º do Texto Magno.

Semelhante à gravidade da conduta, os danos provenientes ação infracional para a Administração Pública possuem como parâmetro a extensão da ofensa ao interesse coletivo atendido pelo contrato administrativo.

Diferente da gravidade, entretanto, o parâmetro exige quantificação, através do cálculo dos prejuízos experimentados pelo Poder Público com eventual deflagração de processo administrativo de contratação direta, a fim de suprir a necessidade desatendida pelo contrato, por exemplo.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Os antecedentes, por seu lugar, constituem acontecimentos contratuais anteriores à infração indicadores de experiência positiva ou negativa da Administração Pública com o infrator.

As circunstancias agravantes são indicadores de particular culpabilidade da ação que resultam no aumento reprovabilidade da conduta do infrator pela Ordem Jurídica.

As atenuantes, por seu lugar, são indicadores de particular culpabilidade do agente que implicam na diminuição da reprovabilidade da conduta do infrator pela Ordem Jurídica.

Nos termos da clausula primeira da Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, a contratada é obrigada a entregar os produtos objeto do instrumento no prazo de até cinco dias uteis, a contar da emissão de Termo de Autorização de Fornecimento.

O Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, por seu lugar, emitiu declaração, acobertada por presunção de veracidade, de que a contratada para a Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, descumpriu as ordens de compras n. 2298 e 2304, emitidas em 8 de novembro de 2002, 2336, emitida em 10 de outubro do mesmo ano, 2360 e 2365, emitidas em 17 de novembro, e 2399, 2401 e 2403, emitidas em 22 de novembro.

Nesse sentido, o prazo para cumprimento das ordens de compras n. 2298 e 2304, expiraram no dia 17 de novembro de 2022; da requisição 2336, no dia 18 de novembro; das ordens 2360 e 2365, no dia 24 de novembro; e das requisições 2399, 2401 e 2403, no dia 29 de novembro de 2022.

Ausente informação de cumprimento extemporâneo das autorizações de fornecimento, tem-se que a Notificada encontra-se em mora contratual há mais de cento e vinte dias.

Não elidida por contestação da particular Notificada, dado que se ficou inerte à intimação, presumem-se verdadeiros os fatos articulados no expediente inicial, de modo que resta configurada infração contratual.

A contratada descumpriu, ao não comunicar a contratante mudança de endereço, fato que frustrou a intimação real da

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

Notificada, dever colateral de informação, conduta que constitui circunstância agravante.

Ausente, entretanto, embaraços contratuais pretéritos entre a Infratora e o Contratante, mas presente gravidade média ante a essencialidade dos itens objeto das requisições para o regular funcionamento dos serviços oferecidos pela contratante, tem-se pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de um ano, a contar da publicação da decisão sancionatória.

Conquanto a rescisão contratual não seja resultante de processo administrativo sancionatório, o descumprimento de cláusulas contratuais constitui hipótese de rompimento contratual, nos termos do inciso I do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Como corolário do princípio da eficiência, porém, o desfazimento do vínculo não implica em deflagração de novo processo licitatório, devendo a Administração convocar os demais licitantes, em ordem de classificação, do pregão que deu causa à Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, de para, querendo adjudicarem o remanescente negocial, nos termos do inciso XI do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ante o exposto, reconheço a consumação de infração de mora contratual, de autoria da contratada para a Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, pela aplicação, ao particular, da penalidade de suspensão temporária de participar e impedimento de licitar com o Município de Riacho de Santana pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, e pelo rompimento unilateral do vínculo contratual entre o Município de Riacho de Santana e a contratada, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, e oriento a Secretaria Municipal de Governo a, caso essa manifestação seja acolhida, publicar cópia da decisão penalizadora na imprensa oficial e o Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração a elaborar, tomar providências para assinatura e arquivar competente termo de rescisão unilateral do vínculo decorrente da Ata de Registro de Preços n. 43, de 2022, e a convocar os demais licitantes do pregão que deu causa ao

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 14.105.191/0001-60

instrumento negocial para, querendo, adjudicarem o remanescente contratual.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 24 de abril de 2023.

**TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/204C-3E0D-238D-0C3B-E6C1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 204C-3E0D-238D-0C3B-E6C1



### Hash do Documento

334279eb5f681d8cf371a13be28c5197fc5760a957ac79192f87aa981700833e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/04/2023 16:09 UTC-03:00